PROJETO DE LEI Nº 129/18

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, para portadores de visão monocular, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, para portadores de visão monocular e dá outras providências

Art. 2º Em consonância com a Lei Estadual 13.902/2018, "Art.1 Fica classificada como deficiência visual a visão monocular." O Município de Salvador reconhece a pessoa com diagnóstico de visão monocular como portadora de deficiência.

Art. 3º Fica assegurada a reserva, às pessoas portadoras de visão monocular, de vagas nos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Não haverá reserva de cargos ou empregos em comissão e às carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.

Art. 5º Serão aplicadas, às reservas de cargos e empregos às pessoas portadoras de visão monocular, no que couber, as disposições do Art. 5º §2 da Lei nº 8.112/1990 "Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso".

Art. 6º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A visão monocular é caracterizada pela capacidade de uma pessoa conseguir olhar através de apenas um olho, com isso, possuindo noção de profundidade limitada, além da redução de campo periférico. Capacidade de uma pessoa enxergar bem por apenas um dos olhos, a visão monocular não tem cura e provoca limitações nas atividades. Por esse motivo, pode ser considerada deficiência. Trata-se da perda visual que afeta um dos olhos, ocasionando a piora da noção de profundidade e da acuidade visual binocular, bem como a importante diminuição do campo visual periférico do indivíduo (em torno de 25%).

Desde setembro de 2011, o Ministério do Tra¬balho e Emprego entende que a doença confere ao indivíduo severa restrição em sua capacidade sensorial, com a alteração das noções de pro¬fundidade e distância, além da vulnerabilidade do lado do olho cego. Legalmente, as pessoas com visão monocular podem se enquadrar no sis-tema de cotas de portadores de necessidades especiais nas empresas, bem como nos concursos públicos, entre outros benefícios.

À primeira vertente, a Súmula 377 O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. Na mesma linha, o Advogado-Geral da União baixou a Súmula 45 que vincula os membros da advocacia pública federal, verbis: "Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

Neste compasso a Justiça do Trabalho da 5ª Região (Bahia) reconheceu a visão monocular como deficiência física, o que oferece aos portadores o direito de concorrer à cota de vagas. A decisão judicial assinada no último dia 13 tomou por base a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT de autoria do procurador Manoel Jorge e Silva Neto.

Nesta toada o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, para portadores de visão monocular e dá outras providências. Assim, em consonância com a Lei Estadual 13.902/2018, "Art.1 Fica classificada como deficiência visual a visão monocular." O Município de Salvador reconhece a pessoa com diagnóstico de visão monocular como portadora de deficiência.

O Projeto pretende assegurar ainda a reserva, às pessoas portadoras de visão monocular, de vagas nos concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do quadro da Administração Pública Municipal.

Contudo não haverá reserva de cargos ou empregos em comissão e às carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos e serão aplicadas, às reservas de cargos e empregos às pessoas portadoras de visão monocular, no que couber, as disposições do Art. 5º §2 da Lei nº 8.112/1990 "Às pessoas

portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso".

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.

ROGÉRIA SANTOS